

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL AUTÔNOMO

**CONTRATANTE:** Associação Dos Amigos Da Cultura De Vargem Grande Do Sul, cidade Vargem Grande do Sul, na Rua dr. Moacir Troncoso Peres, nº 422, Bairro: Centro, Cep: 13880000, no Estado SP, inscrito no C.N.P.J. 11.904.344/0001-41, neste ato representado Antônio Francisco Malagutti Junior, Brasileiro, Solteiro, RG nº 44.251.025-1, e C.P.F. nº 337.738.258-54.

**CONTRATADO:** Melissa Marinho Ranzani, Solteira, RG nº:16.041.860-X, C.P.F: nº: 424.456.068-88, residente e domiciliado na Rua Goiás, nº 271, Vila Polar, Cep nº: 13880000, Cidade Vargem Grande Do Sul, no Estado SP.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços Técnicos de Profissional Autônomo, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento a seguir descritas.

### DA AUTONOMIA PLENA DO CONTRATADO

**Cláusula 1ª.** O Contratado prestará o serviço contratado em plena autonomia, não havendo qualquer subordinação em relação à Contratante.

**Cláusula 2ª.** O próprio Contratado, na qualidade de prestador de serviços, estabelecerá e concretizará, cotidianamente, a forma de realização dos serviços pactuados no presente termo.

**Cláusula 3ª.** O Contratado, em razão de sua autonomia plena, pode prestar serviços para quais e quantos tomadores desejar, sem qualquer necessidade de solicitar qualquer autorização ou manifestação da Contratante, nesse sentido.

**Cláusula 4ª.** Em se tratando de relação comercial, sem vínculo empregatício, eventual falha, defeito ou imperfeição nos serviços serão aplicadas as cláusulas posteriores, à luz do Código Civil.

**Cláusula 5ª.** Tendo em vista a autonomia do Contratado, este poderá estabelecer sua própria jornada de trabalho, ficando responsável por eventuais atrasos, prorrogações ou negligência.

### DO OBJETO DO CONTRATO

**Cláusula 6ª.** É objeto do presente contrato, prestado ao CONTRATANTE, a prestação de serviços, atinente à execução de Monitora da Educação do Meio Ambiente.

### DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**Cláusula 8ª.** O Contratado deverá respeitar as normas de segurança e funcionamento da Contratante, não utilizando equipamentos ou forma de trabalho que impeça, atrapalhe ou ameace causar prejuízo ou transtorno.

### DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**Cláusula 9ª.** A Contratante se responsabiliza pela estrutura física de todo o ambiente de trabalho.

### DO PAGAMENTO

**Cláusula 10ª.** Pela prestação dos serviços ora pactuada, a Contratante pagará ao Contratado, à quantia de mensal de R\$ 1000,00 (um mil reais).

## DA RESCISÃO DO CONTRATO

**Cláusula 11ª.** Este contrato será rescindido por desrespeito a qualquer uma das cláusulas ou por vontade das partes.

**Cláusula 12ª.** Caso haja interesse na rescisão do contrato, a parte interessada notificará a outra, por escrito, com antecedência de 30 dias.

## DO PRAZO

**Cláusula 14ª.** O presente instrumento possui prazo indeterminado.

## DO FORO

**Cláusula 15ª.** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contratado, as partes elegem o foro da comarca de Vargem Grande Do Sul.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

Vargem Grande Do Sul- SP, 01 De Outubro de 2018.



CONTRATANTE



CONTRATADO

TESTEMUNHAS

CPF:

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL AUTÔNOMO

**CONTRATANTE:** Associação Dos Amigos Da Cultura De Vargem Grande Do Sul, cidade Vargem Grande do Sul, na Rua dr. Moacir Troncoso Peres, nº 422, Bairro: Centro, Cep: 13880000, no Estado SP, inscrito no C.N.P.J. 11.904.344/0001-41, neste ato representado Antônio Francisco Malagutti Junior, Brasileiro, Solteiro, RG nº 44.251.025-1, e C.P.F. nº 337.738.258-54.

**CONTRATADO:** Joao Artur Tomaz, Brasileiro, Solteiro, RG nº: 49.798.182-7, C.P.F: nº:401.559.568-84, residente e domiciliado na Rua Jose Carda, nº 35, Cep nº: 13880000, Cidade Vargem Grande Do Sul, no Estado SP.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços Técnicos de Profissional Autônomo, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento a seguir descritas.

### DA AUTONOMIA PLENA DO CONTRATADO

**Cláusula 1ª.** O Contratado prestará o serviço contratado em plena autonomia, não havendo qualquer subordinação em relação à Contratante.

**Cláusula 2ª.** O próprio Contratado, na qualidade de prestador de serviços, estabelecerá e concretizará, cotidianamente, a forma de realização dos serviços pactuados no presente termo.

**Cláusula 3ª.** O Contratado, em razão de sua autonomia plena, pode prestar serviços para quais e quantos tomadores desejar, sem qualquer necessidade de solicitar qualquer autorização ou manifestação da Contratante, nesse sentido.

**Cláusula 4ª.** Em se tratando de relação comercial, sem vínculo empregatício, eventual falha, defeito ou imperfeição nos serviços serão aplicadas as cláusulas posteriores, à luz do Código Civil.

**Cláusula 5ª.** Tendo em vista a autonomia do Contratado, este poderá estabelecer sua própria jornada de trabalho, ficando responsável por eventuais atrasos, prorrogações ou negligência.

### DO OBJETO DO CONTRATO

**Cláusula 6ª.** É objeto do presente contrato, prestado ao CONTRATANTE, a prestação de serviços, atinente à execução de Aulas de Dança.

### DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**Cláusula 8ª.** O Contratado deverá respeitar as normas de segurança e funcionamento da Contratante, não utilizando equipamentos ou forma de trabalho que impeça, atrapalhe ou ameace causar prejuízo ou transtorno.

### DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**Cláusula 9ª.** A Contratante se responsabiliza pela estrutura física de todo o ambiente de trabalho.

### DO PAGAMENTO

**Cláusula 10ª.** Pela prestação dos serviços ora pactuada, a Contratante pagará ao Contratado, à quantia de mensal de R\$ 247,33 (duzentos e quarenta e sete reais e trinta e três centavos).

## DA RESCISÃO DO CONTRATO

**Cláusula 11ª.** Este contrato será rescindido por desrespeito a qualquer uma das cláusulas ou por vontade das partes.

**Cláusula 12ª.** Caso haja interesse na rescisão do contrato, a parte interessada notificará a outra, por escrito, com antecedência de 30 dias.

## DO PRAZO


**Cláusula 14ª.** O presente instrumento possui prazo indeterminado.

## DO FORO

**Cláusula 15ª.** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contratado, as partes elegem o foro da comarca de Vargem Grande Do Sul.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

Vargem Grande Do Sul- SP, 01 De Outubro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATADO

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHAS  
CPF:

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL AUTÔNOMO

**CONTRATANTE:** Associação dos Amigos da Cultura de Vargem Grande do Sul, com sede em Vargem grande do Sul - SP, na Rua Major Correia, nº 432, Centro, Cep nº 13.880-000, no Estado de São Paulo, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 11.904.344/0001-41, neste ato representado por Antonio Francisco Malagutti Junior, Brasileiro, Solteiro, Carteira de Identidade nº 44.251.025-1, e C.P.F. nº 337.738.258-54.

**CONTRATADO:** Maynara Carvalho Candido, brasileira, Carteira de Identidade nº 58.014.275-9, C.P.F. nº 475.434.988-12, residente e domiciliado na Rua Rondônia, nº 373, Jardim São Lucas, Cep nº 13880-000, Cidade de Vargem grande do Sul, no Estado de São Paulo.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços Técnicos de Profissional Autônomo, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento a seguir descritas.

### DA AUTONOMIA PLENA DO CONTRATADO

**Cláusula 1ª.** O Contratado prestará o serviço contratado em plena autonomia, não havendo qualquer subordinação em relação à Contratante.

**Cláusula 2ª.** O próprio Contratado, na qualidade de prestador de serviços, estabelecerá e concretizará, cotidianamente, a forma de realização dos serviços pactuados no presente termo.

**Cláusula 3ª.** O Contratado, em razão de sua autonomia plena, pode prestar serviços para quais e quantos tomadores desejar, sem qualquer necessidade de solicitar qualquer autorização ou manifestação da Contratante, nesse sentido.

**Cláusula 4ª.** Em se tratando de relação comercial, sem vínculo empregatício, eventual falha, defeito ou imperfeição nos serviços serão aplicadas as cláusulas posteriores, à luz do Código Civil.

**Cláusula 5ª.** Tendo em vista a autonomia do Contratado, este poderá estabelecer sua própria jornada de trabalho, ficando responsável por eventuais atrasos, prorrogações ou negligência.

### DO OBJETO DO CONTRATO

**Cláusula 6ª.** É objeto do presente contrato, prestado ao CONTRATANTE, a prestação de serviços, atinente à execução de aulas musicais.

### DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**Cláusula 8ª.** O Contratado deverá respeitar as normas de segurança e funcionamento da Contratante, não utilizando equipamentos ou forma de trabalho que impeça, atrapalhe ou ameace causar prejuízo ou transtorno.

### DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**Cláusula 9ª.** A Contratante se responsabiliza pela estrutura física de todo o ambiente de trabalho.

### DO PAGAMENTO

**Cláusula 10ª.** Pela prestação dos serviços ora pactuada, a Contratante pagará ao Contratado, à quantia de mensal de R\$ 247,33.

### DA RESCISÃO DO CONTRATO

**Cláusula 11ª.** Este contrato será rescindido por desrespeito a qualquer uma das cláusulas ou por vontade das partes.

**Cláusula 12ª.** Caso haja interesse na rescisão do contrato, a parte interessada notificará a outra, por escrito, com antecedência de 30 dias.

**DO PRAZO**

**Cláusula 14ª.** O presente instrumento possui prazo indeterminado.


**DO FORO**

**Cláusula 15ª.** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contratado, as partes elegem o foro da comarca de Vargem grande do Sul.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Vargem grande do Sul – SP, 01 de outubro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATADO

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHAS

CPF:

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL AUTÔNOMO

**CONTRATANTE:** Associação dos Amigos da Cultura de Vargem Grande do Sul, com sede em Vargem grande do Sul - SP, na Rua Major Correia, nº 432, Centro, Cep nº 13.880-000, no Estado de São Paulo, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 11.904.344/0001-41, neste ato representado por Antonio Francisco Malagutti Junior, Brasileiro, Solteiro, Carteira de Identidade nº 44.251.025-1, e C.P.F. nº 337.738.258-54.

**CONTRATADO:** Jean Cesar da Silva, brasileiro, Carteira de Identidade nº 27.968.196-3, C.P.F. nº 280.112.918,66, residente e domiciliado na Rua Joaquim Goulardins, nº 569, Jardim Santo Andre, Cep nº 13.880-000, Cidade de São Joao da Boa Vista, no Estado de São Paulo.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços Técnicos de Profissional Autônomo, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento a seguir descritas.

### DA AUTONOMIA PLENA DO CONTRATADO

**Cláusula 1ª.** O Contratado prestará o serviço contratado em plena autonomia, não havendo qualquer subordinação em relação à Contratante.

**Cláusula 2ª.** O próprio Contratado, na qualidade de prestador de serviços, estabelecerá e concretizará, cotidianamente, a forma de realização dos serviços pactuados no presente termo.

**Cláusula 3ª.** O Contratado, em razão de sua autonomia plena, pode prestar serviços para quais e quantos tomadores desejar, sem qualquer necessidade de solicitar qualquer autorização ou manifestação da Contratante, nesse sentido.

**Cláusula 4ª.** Em se tratando de relação comercial, sem vínculo empregatício, eventual falha, defeito ou imperfeição nos serviços serão aplicadas as cláusulas posteriores, à luz do Código Civil.

**Cláusula 5ª.** Tendo em vista a autonomia do Contratado, este poderá estabelecer sua própria jornada de trabalho, ficando responsável por eventuais atrasos, prorrogações ou negligência.

### DO OBJETO DO CONTRATO

**Cláusula 6ª.** É objeto do presente contrato, prestado ao CONTRATANTE, a prestação de serviços, atinente à execução de aulas musicais.

### DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**Cláusula 8ª.** O Contratado deverá respeitar as normas de segurança e funcionamento da Contratante, não utilizando equipamentos ou forma de trabalho que impeça, atrapalhe ou ameace causar prejuízo ou transtorno.

### DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**Cláusula 9ª.** A Contratante se responsabiliza pela estrutura física de todo o ambiente de trabalho.

### DO PAGAMENTO

**Cláusula 10ª.** Pela prestação dos serviços ora pactuada, a Contratante pagará ao Contratado, à quantia de mensal de R\$ 247,33.

### DA RESCISÃO DO CONTRATO

**Cláusula 11ª.** Este contrato será rescindido por desrespeito a qualquer uma das cláusulas ou por vontade das partes.

**Cláusula 12ª.** Caso haja interesse na rescisão do contrato, a parte interessada notificará a outra, por escrito, com antecedência de 30 dias.

**DO PRAZO**

**Cláusula 14ª.** O presente instrumento possui prazo indeterminado.

**DO FORO**

**Cláusula 15ª.** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contratado, as partes elegem o foro da comarca de Vargem grande do Sul.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Vargem grande do Sul – SP, 01 de outubro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATADO

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHAS  
CPF:



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL AUTÔNOMO

**CONTRATANTE:** Associação Dos Amigos Da Cultura De Vargem Grande Do Sul, cidade Vargem Grande do Sul, na Rua dr. Moacir Troncoso Peres, nº 422, Bairro: Centro, Cep: 13880000, no Estado SP, inscrito no C.N.P.J. 11.904.344/0001-41, neste ato representado Antônio Francisco Malagutti Junior, Brasileiro, Solteiro, RG nº 44.251.025-1, e C.P.F. nº 337.738.258-54.

**CONTRATADO:** Diego Roberto Bernardes, Brasileiro, Casado, RG nº: 45.138.762-4, C.P.F: nº: 312.717.228-10, residente e domiciliado na Rua São Sebastião, nº 22, Bairro Santa Terezinha, Cep nº: 13880000, Cidade Vargem Grande Do Sul, no Estado SP.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços Técnicos de Profissional Autônomo, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento a seguir descritas.

### DA AUTONOMIA PLENA DO CONTRATADO

**Cláusula 1ª.** O Contratado prestará o serviço contratado em plena autonomia, não havendo qualquer subordinação em relação à Contratante.

**Cláusula 2ª.** O próprio Contratado, na qualidade de prestador de serviços, estabelecerá e concretizará, cotidianamente, a forma de realização dos serviços pactuados no presente termo.

**Cláusula 3ª.** O Contratado, em razão de sua autonomia plena, pode prestar serviços para quais e quantos tomadores desejar, sem qualquer necessidade de solicitar qualquer autorização ou manifestação da Contratante, nesse sentido.

**Cláusula 4ª.** Em se tratando de relação comercial, sem vínculo empregatício, eventual falha, defeito ou imperfeição nos serviços serão aplicadas as cláusulas posteriores, à luz do Código Civil.

**Cláusula 5ª.** Tendo em vista a autonomia do Contratado, este poderá estabelecer sua própria jornada de trabalho, ficando responsável por eventuais atrasos, prorrogações ou negligência.

### DO OBJETO DO CONTRATO

**Cláusula 6ª.** É objeto do presente contrato, prestado ao CONTRATANTE, a prestação de serviços, atinente à execução de Aulas de Músicas.

### DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**Cláusula 8ª.** O Contratado deverá respeitar as normas de segurança e funcionamento da Contratante, não utilizando equipamentos ou forma de trabalho que impeça, atrapalhe ou ameace causar prejuízo ou transtorno.

### DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**Cláusula 9ª.** A Contratante se responsabiliza pela estrutura física de todo o ambiente de trabalho.

### DO PAGAMENTO

**Cláusula 10ª.** Pela prestação dos serviços ora pactuada, a Contratante pagará ao Contratado, à quantia de mensal de R\$ 247,33 (duzentos e quarenta e sete reais e trinta e três centavos).

**DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**Cláusula 11ª.** Este contrato será rescindido por desrespeito a qualquer uma das cláusulas ou por vontade das partes.

**Cláusula 12ª.** Caso haja interesse na rescisão do contrato, a parte interessada notificará a outra, por escrito, com antecedência de 30 dias.

**DO PRAZO**

**Cláusula 14ª.** O presente instrumento possui prazo indeterminado.

**DO FORO**

**Cláusula 15ª.** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contratado, as partes elegem o foro da comarca de Vargem Grande Do Sul.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

Vargem Grande Do Sul- SP, 01 De Agosto de 2018.



\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE



\_\_\_\_\_  
CONTRATADO

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHAS

CPF:

## CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SALA COMERCIAL

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação comercial, dado e passado na cidade de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, aos três de maio de dois mil e dezenove (03/05/2019), as partes deste instrumento: de um lado, como **LOCADORES: DIONISIO ANSELMO CACHOLLA**, CIRG. número 9.245.909-SSP/SP e CPF. número 045.982.278-00, engenheiro civil e sua mulher **MARIA APARECIDA LIGABUE CACHOLLA**, CIRG. numero 18.133.659-5-SSP/SP e CPF. numero 074.048.558-02, professora, ambos brasileiros, domiciliados e residentes nesta cidade, na Rua Batista Figueiredo, n. 723, Centro, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/77; de outro lado, como **LOCATÁRIA: ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA CULTURA DE VARGEM GRANDE DO SUL**, associação privada, com sede nesta cidade na Rua Major Correa, n. 432, centro, inscrita no CNPJ sob o n. 11.904.344/0001-41, neste ato representada pelo **Diretor Presidente ANTONIO FRANCISCO MALAGUTTI JUNIOR**, portador da CIRG n. 44.251.025-1-SSP/SP e do CPF n. 337.738.258-54 e pelo **Tesoureiro ALEXANDRE ROSSETO DA SILVA**, portador da CIRG n. 44.502.721-6-SSP/SP e do CPF n. 366.172.548-30, conforme Ata da Assembleia Geral Ordinária da Associação dos amigos da Cultura de Vargem Grande do Sul, datada de 01/02/2016 e 27/07/2017, registrada no Ofício de Registro de Títulos e Documentos desta comarca; têm, entre si, justo e contratado a presente locação comercial para temporada, a qual se regerá pela legislação pertinente, mormente a Lei 8.241/91 e pelas cláusulas deste instrumento e condições seguintes:

**CONFERE COM O ORIGINAL**  
Vinicius do N. Spanholo  
CRC: SP-320553/O-0

### DO OBJETO DO CONTRATO

**Cláusula 1ª.** O objeto do presente instrumento é uma **(01) sala** no imóvel situado nesta cidade de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Moacir Troncoso Peres, n. 422, Centro, 2º Andar, CEP 13.880-000, identificada como **SALA 03 (três)**, com recepção, banheiros e cozinha comum a todas as salas.

A

#### **DO USO DAS SALAS NO IMÓVEL**

**Cláusula 2ª.** A LOCADORA usará a sala no imóvel objeto deste contrato, somente com a finalidade administrativa para execução de seus objetivos sociais.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO**

**Cláusula 3ª.** Obrigam-se os LOCATÁRIOS em cuidar pela conservação das salas e área comum no imóvel, bem como todos os bens que nele contém, sendo responsável em entregá-lo ao término do prazo estipulado neste contrato, nas condições em que recebeu conforme consta no termo de vistoria em anexo, inclusive pintura.

#### **DO VALOR DO ALUGUEL**

**Cláusula 4ª.** Pagará a LOCATÁRIA aos LOCADORES a título de aluguel o valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais, com vencimento no dia 10 (dez) de cada mês subsequente.

**§1º.** Fica estipulada multa de 10% (dez por cento) no caso de atraso no pagamento, mais juros moratórios no importe de 1% (um por cento) ao mês e a respectiva correção monetária do valor em caso de inadimplemento da parcela, sem prejuízo do protesto de título no Tabelionato de Protestos da comarca.

#### **DAS DESPESAS DE LUZ, ÁGUA E IPTU**

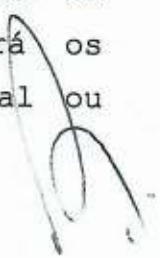
**Cláusula 5ª.** A locatária pagará proporcionalmente o seu consumo de água e energia elétrica, bem como o IPTU, cuja proporção se dará com a verificação do gasto anterior à sua primeira ocupação (04/05/2018) no imóvel com os gastos atuais, sendo a diferença considerada como seu consumo.

#### **DO PRAZO**

**Cláusula 6ª.** A locação terá prazo de um (01) anos a iniciar em 04/05/2019 e terminará no dia 04/05/2020, quando cessará os efeitos deste contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

**CONFERE COM O ORIGINAL**  
Vinicius do N. Spanholo  
CRC: SP-320553/O-0

A



AL

**DA MULTA**

**Cláusula 7ª.** Caso a LOCATÁRIA não desocupe a sala no imóvel na data estipulada da cláusula acima, ficará sujeito ao pagamento de multa diária no valor de R\$100,00 (cem reais), enquanto ocupá-las, sem prejuízo das indenizações por perdas e danos, honorários advocatícios e custas processuais para impingir a sua desocupação.

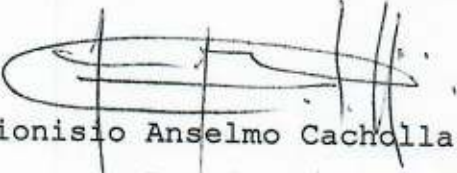
**CONDIÇÕES GERAIS**

**Cláusula 8ª.** O presente contrato passa a valer entre as partes a partir da assinatura do mesmo.


**DO FORO**


**Cláusula 9ª.** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Vargem Grande do Sul, São Paulo;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas. Vargem Grande do Sul, SP, 03/05/2019.

  
Dionísio Anselmo Cacholla  
Locador

Antonio F. M. Junior  
Diretor Presidente

  
Maria Ap Ligabue Cacholla  
Locadora

  
Alexandre Rosseto da Silva  
Tesoureiro

Testemunhas:

---


  

---

  
**CONFERE COM O ORIGINAL**  
Vinícius do N. Spanholo  
CRC: SP-320553/O-0

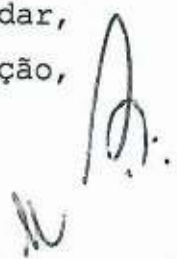
## CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SALA COMERCIAL

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação comercial, dado e passado na cidade de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, aos dois de maio de dois mil e dezoito (02/05/2018), as partes deste instrumento: de um lado, como **LOCADORES: DIONISIO ANSELMO CACHOLLA**, CIRG. número 9.245.909-SSP/SP e CPF. número 045.982.278-00, engenheiro civil e sua mulher **MARIA APARECIDA LIGABUE CACHOLLA**, CIRG. numero 18.133.659-5-SSP/SP e CPF. numero 074.048.558-02, professora, ambos brasileiros, domiciliados e residentes nesta cidade, na Rua Batista Figueiredo, n. 723, Centro, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/77; de outro lado, como **LOCATÁRIA: ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA CULTURA DE VARGEM GRANDE DO SUL**, associação privada, com sede nesta cidade na Rua Major Correa, n. 432, centro, inscrita no CNPJ sob o n. 11.904.344/0001-41, neste ato representada pelo **Diretor Presidente ANTONIO FRANCISCO MALAGUTTI JUNIOR**, portador da CIRG n. 44.251.025-1-SSP/SP e do CPF n. 337.738.258-54 e pelo **Tesoureiro ALEXANDRE ROSSETO DA SILVA**, portador da CIRG n. 44.502.721-6-SSP/SP e do CPF n. 366.172.548-30, conforme Ata da Assembleia Geral Ordinária da Associação dos amigos da Cultura de Vargem Grande do Sul, datada de 01/02/2016 e 27/07/2017, registrada no Ofício de Registro de Títulos e Documentos desta comarca; têm, entre si, justo e contratado a presente locação comercial para temporada, a qual se regerá pela legislação pertinente, mormente a Lei 8.241/91 e pelas cláusulas deste instrumento e condições seguintes:

  
CONFERE COM O ORIGINAL  
Vinicius do N. Spanholo  
CRC: SP-320553/O-0

### DO OBJETO DO CONTRATO

**Cláusula 1ª.** O objeto do presente instrumento é uma **(01) sala** no imóvel situado nesta cidade de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Moacir Troncoso Peres, n. 422, Centro, 2º Andar, CEP 13.880-000, identificada como **SALA 03 (três)**, com recepção, banheiros e cozinha comum a todas as salas.



#### DO USO DAS SALAS NO IMÓVEL

Cláusula 2ª. A LOCADORA usará a sala no imóvel objeto deste contrato, somente com a finalidade administrativa para execução de seus objetivos sociais.

#### DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

Cláusula 3ª. Obrigam-se os LOCATÁRIOS em cuidar pela conservação das salas e área comum no imóvel, bem como todos os bens que nele contém, sendo responsável em entregá-lo ao término do prazo estipulado neste contrato, nas condições em que recebeu conforme consta no termo de vistoria em anexo, inclusive pintura.

#### DO VALOR DO ALUGUEL

Cláusula 4ª. Pagará a LOCATÁRIA aos LOCADORES a título de aluguel o valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais, com vencimento no dia 10 (dez) de cada mês subsequente.

§1º. Fica estipulada multa de 10% (dez por cento) no caso de atraso no pagamento, mais juros moratórios no importe de 1% (um por cento) ao mês e a respectiva correção monetária do valor em caso de inadimplemento da parcela, sem prejuízo do protesto de título no Tabelionato de Protestos da comarca.

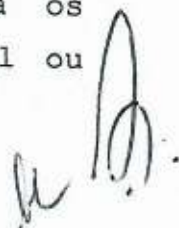
#### DAS DESPESAS DE LUZ, ÁGUA E IPTU

Cláusula 5ª. A locatária pagará proporcionalmente o seu consumo de água e energia elétrica, bem como o IPTU, cuja proporção se dará com a verificação do gasto anterior à sua primeira ocupação (04/05/2018) no imóvel com os gastos atuais, sendo a diferença considerada como seu consumo.

CONFERE COM O ORIGINAL  
Vincius do N. Spanholo  
CRC: SP-320553/O-0

#### DO PRAZO

Cláusula 6ª. A locação terá prazo de um (01) anos a iniciar em 04/05/2018 e terminará no dia 04/05/2019, quando cessará os efeitos deste contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial.



**DA MULTA**

**Cláusula 7ª.** Caso a LOCATÁRIA não desocupe a sala no imóvel na data estipulada da cláusula acima, ficará sujeito ao pagamento de multa diária no valor de R\$100,00 (cem reais), enquanto ocupá-las, sem prejuízo das indenizações por perdas e danos, honorários advocatícios e custas processuais para impingir a sua desocupação.


**CONDIÇÕES GERAIS**

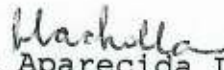
**Cláusula 8ª.** O presente contrato passa a valer entre as partes a partir da assinatura do mesmo.

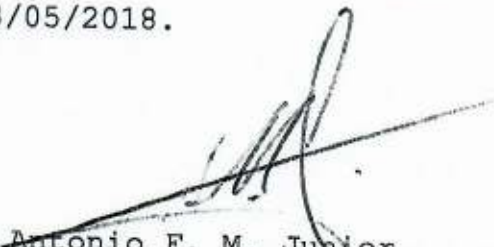
**O FORO**

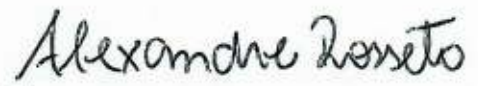
**Cláusula 9ª.** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Vargem Grande do Sul, São Paulo;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas. Vargem Grande do Sul, SP, 03/05/2018.

  
Dionísio Anselmo Cacholla  
Locador

  
Maria Aparecida Ligabue  
Cacholla  
Locadora

  
Antonio F. M. Junior  
Diretor Presidente

  
Alexandre Rosseto da Silva  
Tesoureiro


Testemunhas:

---

---

  
CONFERE COM O ORIGINAL  
Vinícius do N. Spanholo  
CRC: SP-320553/O-0